



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9535,

DE 5 DE JUNHO 2001.

**Cessa redução de jornada de Trabalho de servidor
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999,

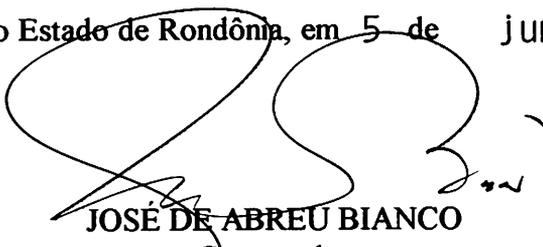
R E S O L V E:

=====

Art. 1º- Fica cessada a redução da carga horária do servidor JEFFERSON MARCELO BORGES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, cadastro nº 300017527, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto 8946 de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4753 do dia 7/6/2001



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 2 DE JUNHO DE 2001

DECRETO Nº 5533

Esta lei cria o Conselho de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 17, inciso I, do Ato de Organização do Estado de Rondônia de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, com sede no Palácio do Governo, em Porto Velho, Rondônia, constituído por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme a Lei de Organização do Estado de Rondônia de 1998.

Art. 2º - A Lei de Organização do Estado de Rondônia de 1998, no que se refere ao inciso I do art. 17, continua em vigor, com as alterações propostas.

Faço saber que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE VASCO
Governador